

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Conferida, numerada e datada nesta Secretaria de Administração, na forma regulamentar.

Publicada no Paço Municipal nos termos do artigo 94 da Lei Orgânica do Município de Floresta-PE, mediante afixação no local de costume, em 06/05/25



JANAINA SIMÃO RODRIGUES LIMA

LEI Nº 1.199 DE 2025.

“DISPÕE SOBRE O PROTOCOLO DE COMBATE À DISCRIMINAÇÃO NAS QUADRAS, ESTÁDIOS, GINÁSIOS E ARENAS ESPORTIVAS NO MUNICÍPIO DE FLORESTA-PE.”

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE FLORESTA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ora sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o "Protocolo de Combate à Discriminação" a ser aplicado em jogos realizados em quadras, estádios, ginásios e arenas esportivas do município de Floresta-PE em casos de suspeita de racismo, injúria racial ou qualquer outra forma de discriminação.

Parágrafo único. As definições das condutas discriminatórias descritas no caput seguem as previstas na legislação federal e na jurisprudência corrente.

Art. 2º Na hipótese de suspeita de ocorrência de conduta discriminatória, o árbitro deverá seguir o seguinte protocolo de ações, nesta ordem:

I - Interromper a partida até que cesse a conduta suspeita;

II - Se a conduta suspeita voltar a ocorrer após o recomeço, interromper a partida por mais 10 (dez) minutos, determinando-se a saída imediata de todos os atletas do campo ou quadra;

III - se a conduta suspeita persistir após os 10 (dez) minutos ou voltar a ocorrer após o recomeço, encerrar a partida.

§ 1º Quando qualquer das ações descritas nos incisos do caput for executada pelo árbitro, os organizadores da partida deverão comunicá-las imediatamente:

I - à autoridade policial;

II - à torcida, por meio do sistema de som, esclarecendo qual a conduta suspeita que motivou a interrupção.

§ 2º O protocolo de que trata o caput se aplica desde o início até o final da partida.

§ 3º Caso a suspeita de ocorrência de conduta discriminatória ocorra entre a abertura das quadras, ginásios, estádios ou arenas e o início da partida, o árbitro poderá, a depender da gravidade, cancelar a partida.

Art. 3º Os administradores das quadras, ginásios, estádios e arenas esportivas, deverão divulgar o protocolo de que trata esta Lei por meio de recursos visuais de amplo alcance.



Praça Cel. Fausto Ferraz, 183 - Centro
CEP: 56400-000 - Floresta - Pernambuco
CNPJ: 10.113.736/0001-20

Fone: (87) 3877-1833

E-mail: prefeitafloresta@gmail.com

Art. 4º O torcedor ou a torcida que for identificada como autora de ato de racismo será penalizada com a exclusão do campeonato vigente, independentemente de outras sanções previstas na legislação esportiva e criminal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, em 06 de maio de 2025.



ROSANGELA DE MOURA MANIÇOBA NOVAES FERRAZ
PREFEITA

Rosângela de Moura M. N. Ferraz
Prefeita
CPF: 163.283.184-87

